DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº.055, DE 07 DE JULHO DE 2022.

"Regulamenta o pagamento do adicional de serviço extraordinário e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a o inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - O Adicional por Serviços Extraordinários será pago ao empregado público, quando convocado para trabalhar em jornada diária superior à regular de seu emprego, que não excederá a duas horas por jornada diária.

§ 1º O adicional será pago por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, desde que exceda o período normal da jornada, acrescido de:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, para os dias de semana e sábados;

II - 100% (cem por cento) do valor da hora normal de trabalho, para os serviços realizados aos domingos e feriados.

§ 2º É vedado conceder adicional por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

§ 3º É vedado o pagamento do adicional de serviço extraordinário a servidores com provimento em cargo de provimento em Comissão.

§ 4º É vedado o pagamento de adicional de serviço extraordinário aos servidores ocupante de cargos de provimento efetivo que estejam designados para o exercício de cargos com provimento em comissão e funções de confiança.

§ 5º Quando o serviço extraordinário ocorrer em período noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas do dia seguinte, o valor será acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se, ainda, a hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 2º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais, temporárias ou destinadas à conclusão de tarefa, desde que devidamente motivados e justificados pelo superior hierárquico ou pelo responsável dos recursos humanos do Município.

§ 1º As horas extras realizadas sem a devida autorização não serão computadas para pagamento em folha, sendo objeto de apuração de eventual falta disciplinar.

§ 2º A realização de serviço extraordinário deverá, obrigatoriamente, ser registrada na frequência do servidor, sob pena de responsabilização da chefia imediata.

§ 3º Desde que em conformidade com o elencado no caput deste artigo, fica facultado ao servidor a percepção do pagamento das horas extraordinárias em folha ou seu registro em banco de horas.

Art. 3º - Aos servidores em geral cumpre observar e zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e às chefias, o controle e fiscalização da frequência, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Reginópolis, 07 de julho de 2.022.
RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis
ANTONIO LOPES MARQUES
Procurador Geral do Município
Registrado na secretária e publicado na forma da Lei vigente

.....